

Pretendo instalar uma estação de radiocomunicação, o que devo fazer?

O licenciamento depende de vários condicionantes, nomeadamente a localização, área de intervenção, existências de edificações, existência de servidões legais bem como a classificação do solo.

Deve dirigir-se à câmara municipal e marcar uma audiências com os técnicos da divisão de gestão urbanística para estes analisarem todas as questões referidas e as compatibilizar com os instrumentos de gestão territorial em vigor, que estabelecem regras gerais e específicas através de um regulamento na gestão e uso do solo, bem como com a legislação específica.

As infra-estruturas de radiocomunicações não estarão isentas de licença?

Existe dificuldade em qualificar algumas obras para efeitos de licenciamento, sobretudo quando se trata de construções de pequena importância ou que podem ser retiradas, contudo pode-se sempre dizer que a construção implica a reunião e disposição metódica das partes de um todo.

Existe construção quando, pela ligação dos diversos elementos, se forma um conjunto distinto destes e com individualidade própria, sendo elemento fundamental a sua ligação ao solo.

O D.L.n.º555/99 de 16/12 na redacção conferida pela lei n.º60/2007 de 4 de Setembro, refere, na sua alínea c) e g), ponto n.º2 do artigo n.º4, que estão sujeitas a licença administrativa as obras de construção, alteração e de ampliação bem como as demais operações urbanísticas que não estejam isentas de licença, nos termos do referido diploma.

Para que uma construção seja licenciável, é necessário uma ligação ao solo, que embora possa ser de natureza amovível, o que realmente interessa é o carácter de estabilidade com que fica ligado ao solo.

Assim as infra-estruturas de telecomunicações, como os sistemas de antenas, não estão isentas de licenciamento municipal, tratando-se de obras de construção civil sujeitas a licenciamento.

Sendo os trabalhos promovidos por entidades concessionárias de serviços públicos ou equiparados, não será, que estão isentas de licenciamento?

Não. Só estarão isentas se existir um contrato de concessão entre a entidade licenciadora e o ICP.O D.L.n.º381-A/97 de 30 de Dezembro sujeita á exploração de certas actividades de telecomunicações a um acto administrativo de licença - a licença á atribuída pelo ICP ou pelo membro do Governo responsável pelas comunicações e não qualquer contrato de concessão.

Não existindo qualquer contrato de concessão mas uma mera licença, tem que existir o licenciamento municipal, dado tratar-se de uma actividade sujeita ao regime livre e de livre concorrência.

Como não existe qualquer contrato de concessão, mas uma mera licença administrativa os respectivos operadores não podem ser considerados concessionários de serviços públicos, não estando, por isso, isentos de licenciamento.

Quais os elementos a apresentar num pedido de licenciamento de uma infra-estrutura de radiocomunicações?

O pedido deve ser apresentado em triplicado, cm requerimento dirigido ao presidente da Câmara e instruído com os seguintes elementos:

- Identificação do titular;
- Identificação do título emitido pelo ICP - ANACOM;
- Declaração emitida pelo operador que garante a conformidade da instalação em causa com os níveis de referência de radiação aplicáveis, de acordo com normativos nacionais ou internacionais em vigor;
- Certidão de descrição predial e de todas as inscrições em vigor emitidas pela Conservatória do Registo Predial;
- Certidão de teor matricial, emitida pela Repartição de Finanças competente;
- Documento comprovativo da autorização expressa dos proprietários ou Co-proprietários do imóvel, para a instalação da infra-estrutura em causa;
- Memória descritiva e justificativa da instalação;
- Projecto da antena e sua estrutura de suporte;
- Colecção de plantas (extractos dos PMOT e planta de localização), a fornecer pelos serviços com indicação precisa da localização do prédio;
- Planta de implantação `a escala 1/500.
- Termo de responsabilidade dos técnicos responsáveis pela instalação quer ao nível civil, quer ao nível das instalações eléctricas;
- Tratando-se de instalação em edificações, terá de juntar estudo de estabilidade estrutural e da fixação das infra-estruturas de suporte;
- Fotografias actuais do imóvel, com formato de 13cm x 15 cm, tiradas de ângulos opostos;
- Parecer ao pedido de autorização, emitido pela Junta de Freguesia respectiva;
- Parecer ao pedido de autorização, emitido pelo Centro de Saúde respectivo;

Qual a legislação aplicável ao licenciamento das infra-estruturas de radiocomunicações?

Legislação específica

Decreto-lei n.º11/03 de 18 de Janeiro de 2003

Regula e autorização municipal inerente à instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios.

Decreto-lei n.º151-A/2000 de 20 de Julho, na actual redacção estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicação e à fiscalização da instalação das estações e da utilização do espectro radioelétrico.

Decreto-lei n.º381-A/97 de 30 de Dezembro, estabelecimento do regime de acesso à actividade de operador de redes públicas de telecomunicações e prestador de serviços de telecomunicações de uso público.

Apêndice n.º135-II Série do Diário da Republica n.º204, de 4 de Setembro de 2003 - Edital n.º696/03 e Apêndice n.º54-II série do Diário da Republica n.º103, de 3 de Maio de 2004 - Edital n.º80/04.

Regulamento Municipal de Licenciamento de Redes e Estações de Radiocomunicações, que entrou em vigor em 16 de Junho de 2004.

Regulamentos Conexos

Decreto-lei 555/99 de 16 de Dezembro na redacção dada pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro
RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

Edital 362-A/2005 de 8 de Junho - apêndice n.º79/2005

RMUE - Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

Decreto - Lei n.º144/07 de 26 de Setembro

PDM - Regulamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras

O Plano Director Municipal estabelece condições de edificação á instalação das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios?

Sim. O regulamento do PDM refere na alínea f), ponto n.º2 do artigo n.º42º que, nas áreas de enquadramento paisagístico é interdita a instalação de antenas de telecomunicações ou outras semelhantes.

Existem outras normas legais - Regulamentos Municipais - aplicáveis ao licenciamento de antenas de radiocomunicações que condicionam a localização/instalação das respectivas infra-estruturas?

Sim. Existe o regulamento Municipal que define as seguintes condições de edificação, no seu artigo n.º4:

- a) Respeitar um raio mínimo de afastamento de 200 metros de qualquer edificação ou equipamento de utilização pública;

- b) Respeitar um raio mínimo de afastamento de 100 metros de qualquer habitação bem como das áreas urbanas e urbanizáveis;
- c) Respeitar os aspectos paisagísticos, urbanísticos e do património cultural da envolvente, minimizando impactos visuais e ambientais;
- d) Respeitar os níveis de referência para efeitos de avaliação da exposição a campos electromagnéticos a fixar por Portaria conjunta dos Ministros de Estado e da Defesa Nacional, Adjunto do Primeiro-Ministro, da Economia, da Ciência e do Ensino Superior, da Saúde e das Cidades e Ordenamento do Território e Ambiente;
- e) Identificar a instalação com placa metálica de 50cm x 40cm, onde conste o nome do operador, endereço, contacto telefónico, nome do responsável técnico e número da autorização municipal;
- f) Cumprir as estruturas de suporte, as normas de segurança legalmente prescritas, devendo a sua área ser devidamente isolada, iluminada e sinalizada com placas visíveis, advertindo para a radiação não ionizante.
- g) Tratando-se de instalação em áreas de RAN, REN e outras servidões e restrições de utilidade pública, aplicar-se-á o regime jurídico respectivo e cumulativamente as restrições definidas no presente Regulamento

Às antenas existente também se aplica o referido Regulamento Municipal?

Sim. Todas as antenas instaladas que não tenham obtido decisão ou deliberação municipal favorável, aplica-se o Regulamento Municipal de Licenciamento de Redes e Estações de Radiocomunicações, que entrou em vigor em 16 de Junho de 2004.

Existem consultas a entidades externas no âmbito do licenciamento municipal?

Sim. O regulamento municipal define no seu artigo n.º3 a obrigatoriedade de consultar a Delegação de Saúde e Junta de freguesia.

Devem ainda ser consultadas todas as entidades necessárias e específicas cuja localização se encontre dentro de áreas de servidões administrativas.

Existem taxas a pagar no âmbito do licenciamento municipal?

Sim. A emissão do alvará de instalação está sujeita ao pagamento de taxas previstas o regulamento municipal de taxas e licenças.